

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 0010/97

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Oratórios (MG), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oratórios MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 1° O Município de Oratórios MG, criado pela Lei Estadual n° 12.030, de 21 de Dezembro de 1995, integra, com autonomia político-administrativa, a República do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.
- Art. 2° A ação do governo municipal de Oratórios MG, orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de sus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de sus cidadãos.
- Art. 3° O poder Executivo do Município de Oratórios MG. é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Chefes de divisão e de seção e pelos Encarregados de Setor, que constituem a administração Municipal.
- Art. 4° Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Oratórios(MG).
- Art.5° O Prefeitura Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos e das entidades que compõem a administração Municipal do Poder Executivo.
- § O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

Prestação Dos Serviços Públicos Municipais

Art.6° - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e de interesse local, compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às iniciativas e às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como as práticas administrativas ou contenciosas, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do Município, nos temos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Oratórios (MG), e que serão prestados à população pela administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

- Art. 7° Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Oratórios ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com o objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:
 - I Eficiência, eficácia, garantia e continuidade;
 - II Preço adequado, ou tarifa justa e compensada;
 - III Observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da liberação;
 - IV Respeito ao direito do usuário e do cidadão.
- Art. 8° A administração Municipal do Poder Executivo de Oratórios (MG), observará, na consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:
 - I-O regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, físcalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão.
 - II A política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões.
 - III A obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviço adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público.
 - IV a faculdade da administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro, e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;
 - V As reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;
 - VI O tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

CAPÍTULO III Organização Básica do Poder Executivo Municipal

- Art. 9° O poder Executivo do Município de Oratórios (MG), para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe serão inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:
 - I Orgão de Direção e Assessoramento Superior
 - a) Gabinete do Prefeito e Coordenadoria de Planejamento Municipal
 - b) Procuradoria Jurídica
 - II Orgão Auxiliar
 - a) Divisão de Administração e Fazenda
 - a-1 Seção de Pessoal
 - a-2 Seção de Patrimônio e Compras
 - a-3 Seção de Serviços Gerais
 - a-4 Seção de Contabilidade
 - a-5 Seção de Tesouraria
 - a-6 Seção de Tributação de Fiscalização
 - III Órgão de Administração Específica
 - a) Divisão de Educação Cultura e Desportos
 - a-1 Seção de Ensino de 1º Grau



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

- a-2 Seção de Desportos
- b) Divisão de Saúde e Promoção Social
 - b-1 Seção de Saúde
 - b-2 Seção de Promoção Social
- c) Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos
- c-1 Seção de Aprovação e Fiscalização de Obras particulares,
 Postura e Licenciamento.
- c-2 Seção de Execução de Obras, Manutenção, Conservação e Assuntos Urbanos.
- Art. 10 O Gabinete e a Coordenadoria de Planejamento será dirigido por um chefe de Gabinete; a Procuradoria Jurídica Municipal, por um Procurador Geral do Município; as Divisões e Seções por um chefe de Seção; todos com cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 11 O Prefeito Municipal disporá de assessores para prestar-lhe assessoramento técnico direto e imediato em número e remuneração conforme estipulado no Anexo I desta Lei
- Art. 12 AS competências inerentes às Seções estipuladas neste Capítulo e seus desdobramento, em Setor, serão descritos em Regimento Interno aprovado em Decreto Municipal.
- Art. 13 As Atividades decorrentes dos desdobramentos ao nível de Seção caracterizados como Setor serão dirigidas por Encarregados, ocupantes de Função Gratificada, na forma prevista no Anexo II desta Lei.
- Art. 14 A entidade de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a fundação pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma de Lei Orgânica, por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, aprovada pela Câmara Municipal.
- Art. 15 Os Órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

CAPITULO IV Competência dos Órgãos

SEÇÃO I Do Gabinete do Prefeito e Coordenadoria de Planejamento

- Art. 16 O Gabinete do Prefeito e Coordenadoria de Planejamento é o órgão que tem por finalidade:
 - I prestar assistência ao Chefe do Executivo em sua relações políticoadministrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
 - II preparar e expedir as correspondências do Prefeito;
 - III preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
 - IV realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
 - V organizar, numerar, e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis,
 Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

- VI prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamentos, organização, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.
- VII elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceber projeto, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;
- VIII controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados.
- IX estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da
 Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;
 - X exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II Da Procuradoria Jurídica Municipal

- Art. 17 A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão que tem por finalidade:
 - I defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;
- II promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;
- V participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;
 - VII proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
 - VIII redigir pareceres de interesse da Prefeitura;
- IX manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse:
 - X exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III Da Divisão de Administração e Fazenda

- Art. 18 A Divisão de Administração e Fazenda é o órgão que tem por finalidade:
- I executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exame de saúde dos servidores e demais assuntos pessoal;
- II promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;
- VI conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;
- VIII manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

IX - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

 X – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentaria anual e a do orçamento-programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentais do Município;

XI – acompanhar e controlar a execução orçamentaria;

XII – cadastrart, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

 XIII – receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

 XIV – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;

XV – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;

XVI – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiro ou valores do Município;

XVII – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV Da Divisão de Educação Cultura e Desportos

Art. 19 - a Divisão de Educação Cultura e Desportos é o órgão que tem por finalidade:

 I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

 II – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino 1° grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

 III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

 IV – manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V — promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

VI – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

 VII – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recurso;

 VIII – realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

 IX – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

 X – promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

 XI – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

XIII – adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do Município, levando em conta os fatores de ordem climática e econômica;

XIV – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - prover a merenda escolar dos estudantes;

XVI – prestar assistência médico-odontológica nas escolas;

XVII – promover o desenvolvimento cultural do Município atavés do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII – proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

 XIX – promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX – incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII – promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar museus, biblioteca e centro de recreação para a comunidade;

XXIV - promover e apoiar as práticas esportivas no Município;

XXV – executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quanto oportuno;

XXVI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V Da Divisão de Saúde e Promoção Social

Art. 20 - A Divisão de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

 I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

 III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

 V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

 VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

 VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

 VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênio destinados à saúde pública municipal;

IX – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

X — estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

 XI – receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

 XII – conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;

XIII – levantar problemas ligados à condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;

XIV – da assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

 XV – pronunciar-se sobre as solicitações ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

 XVI – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XVII – estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e a promoção social e implantar as mediadas necessárias, observadas a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XVIII – promover e incentivar campnhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

XIX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI Da Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos

- Art. 21 A Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos é o órgão que tem por finalidade:
 - I executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;
 - II executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;
 - III promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas
 - IV promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços à cargo da Prefeitura;
 - V elaborar e manter atualizadas a planta de cadastro do município;
 - ${
 m VI-fiscalizar}$ o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do município;
 - VII fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
 - VIII promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tenso em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
 - IX administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;
 - X executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento, provimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;
 - XI cuidar do transporte coletivo urbano, como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;
 - XII administrar os parques e jardins do Município;
 - XIII promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do Município;



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

XIV – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo município;

XV - manter a guarda municipal, quando criada em lei própria;

XVI – estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observando os recursos orçamentários;

XVII — incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do Município;

XVIII – administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos ou entidades do Estado;

XIX - exercer ouras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

Implantação da Organização Administrativa Do Poder Executivo Municipal

- Art. 22 A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.
- Art. 23 A implantação dos órgãos da Administração Municipal dar-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:
 - I elaboração do Regimento Interno da Prefeitura;
 - Π provimento da respectivas chefias com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;
 - III dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;
 - IV instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;
 - V- outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI Regimento Interno da Prefeitura

- Art. 24 O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Oratórios, MG, será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.
 - Art. 25 O Regimento Interno do Município de Oratórios explicitará:
 - I as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Chefia e de Encarregado;
 - II as normas relativas às jornadas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos urbanos e de interesse local à comunidade;
 - III as normas gerais e específicas de trabalho inerentes a casa órgão da estrutura administrativa desta Lei;
 - IV outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais;



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

- Art. 26 N o Regimento Interno da Prefeitura do Município de Oratórios, MG, o Prefeito municipal poderá delegar competência às diversas Chefias e Encarregados, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:
 - I inciativa, sanção, promulgação e vetos de Leis;
 - II convocação extraordinária da Câmara Municipal;
 - III provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
 - IV admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão ou revisão do contrato administrativo de trabalho;
 - V aprovação de regimentos e regulamentos;
 - VI criação, alteração ou extinção de órgãos ou entidades autorizadas pela
 Câmara Municipal;
 - VII abertura de créditos adcionais;
 - VIII aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade:
 - IX autorização de despesa acima de R\$100,00 (cem reais) ou 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal que o Município vier a adotar em legislação própria;
 - X ajustamento do valor da Unidade Fiscal na forma da legislação tributária do Município;
 - XI ajustamento da tabela de preços públicos, em termos da Unidade Fiscal do Município;
 - XII aprovação de loteamento e suas vistorias;
 - XIII concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
 - XIV permissão de serviços públicos ou de utilidade a título precário;
 - XV permissão ou autorização de uso de bens municipais;
 - XVI alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;
 - XVII expedição de decretos e celebração de convênios;
 - XVIII decretação de desapropriação e instituição de decretos administrativos;
 - XIX determinação de abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
 - XX aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
 - XXI quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou nomra correspondente, devam ser objeto de Decreto;

CAPÍTULO VII Cargos e Funções de Chefia

- Art. 27 Ficam criados os cargos de chefia, de provimento em comissão, as funções gratificadas e os respectivos vencimentos constantes do anexo desta Lei.
- Art. 28 A função gratificada constitui vantagem transitória pelo exercício da condição de Encarregado de Setor, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Preferencialmente serão designados para o exercício de função gratificada servidor do Município ou servidor Federal, Estadual ou de outro Município e de suas autarquias ou fundações públicas, postos à disposição da Prefeitura.



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

CAPÍTULO VIII Disposições Transitórias e Finais

- Art. 29 Enquanto não for aprovado o Plano de Carreiras de Vencimentos dos Servidores do Município de Oratórios, MG, criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos mediante concurso público de provas ou de provas de títulos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, na forma da Lei Municipal específica.
- § O servidor contratado temporariamente na forma deste artigo poderá ocipar função de Encarregado de Setor, por ato do Prefeito, com direito à percepção da gratificação inerente fixada nesta Lei.
- Art. 30 A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Municípios e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- Art. 31 AS despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à Conta do Orçamento Municipal.
- Art. 32 Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como a representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em Lei municipal específica.
- § As Comissões e Grupos de Trabalho previstos no artigo não serão enumerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o Município.
- Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.
- Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 0001 de 02 de janeiro de 1997.

Oratórios, 21 de janeiro de 1997

Jose Antônio Delgado Prefeito Municipal





Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	Motorista de Gabinete	CC-1	R\$ 280,00
01	Contador	CC-3	R\$ 350,00
01	Chefe de Gabinete	CC-5	R\$ 672,00
01	Procurador Jurídico	CC-5	R\$ 672,00
04	Chefes de Divisão	CC-7	R\$ 800,00
01	Secretária de Gabinete	CC-2	R\$ 300,00
02	Dentistas (20 horas semanais)	CC-7	R\$ 800,00
01	Médico (04 horas semanais)	CC-4	R\$ 450,00
02	Médicos (06 horas semanais)	CC-6	R\$ 675,00
01	Médico (08 horas semanais)	CC-8	R\$ 900,00
01	Enfermeira	CC-5	R\$ 450,00
01	Tesoureiro	CC-2	R\$ 300,00

ANEXO II FUNÇÃO GRATIFICADA

N.º DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
20	Chefe de Sessão	FG-01	R\$ 50,00



Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

